



## PROJETO DE LEI 018/2026.

**“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, BAHIA, ALTERA LEI MUNICIPAL 014 DE 09 DE JUNHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino, de caráter permanente, autônomo, normativo, consultivo, deliberativo, mobilizador, fiscalizador e de assessoramento da política educacional do Município.

**Art. 2º.** Passa a integrar a estrutura do Conselho Municipal de Educação a Câmara de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Parágrafo Único.** A Câmara do CACS/FUNDEB exercerá suas competências com autonomia técnica, deliberativa e fiscalizatória, sem subordinação administrativa ou decisória ao Plenário do Conselho Municipal de Educação.

### **CAPÍTULO II DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Educação tem por finalidade assegurar a participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das políticas públicas educacionais do Município, zelando pelo cumprimento da legislação educacional vigente e pela garantia do direito à educação com qualidade social.



### **CAPÍTULO III**

## **DAS FUNÇÕES, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Educação – CME exercerá funções normativa, consultiva, deliberativa, mobilizadora, propositiva e fiscalizadora no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 5º** Compete ao Conselho Municipal de Educação – CME:

- I** – promover a participação da sociedade civil no planejamento, acompanhamento e avaliação das políticas públicas educacionais do Município;
- II** – zelar pelo cumprimento da legislação educacional vigente e pela qualidade social da educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME;
- III** – participar da elaboração, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;
- IV** – assessorar os órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino na identificação de demandas educacionais e na proposição de medidas para seu aperfeiçoamento;
- V** – emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções, recomendações e demais atos normativos sobre matérias educacionais de competência do Sistema Municipal de Ensino;
- VI** – normatizar, autorizar, credenciar, supervisionar e avaliar instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino, observada a legislação vigente;
- VII** – deliberar sobre criação, ampliação, desativação e reorganização de unidades escolares, etapas, modalidades, turmas e cursos da rede municipal de ensino;
- VIII** – acompanhar o recenseamento, a chamada pública e a matrícula da população em idade escolar da educação infantil e do ensino fundamental;
- IX** – acompanhar a execução das políticas de inclusão, diversidade, educação especial e garantia de acesso e permanência dos estudantes no sistema regular de ensino;
- X** – manifestar-se sobre convênios, acordos, parcerias, assistência e subvenções relacionadas à educação municipal;
- XI** – acompanhar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação, observadas as competências específicas da Câmara do CACS/FUNDEB;
- XII** – incentivar a gestão democrática da educação pública municipal;



**XIII** – eleger seu Presidente e Vice-Presidente, nos termos desta Lei e do Regimento Interno;

**XIV** – exercer outras atribuições previstas na legislação federal, estadual e municipal.

**§ 1º.** No exercício de suas funções, o CME poderá apreciar matérias encaminhadas pelo Poder Executivo, Poder Legislativo, Ministério Público, instituições de ensino e entidades da sociedade civil.

**§ 2º.** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação será aprovado por maioria absoluta de seus membros titulares.

#### **CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO E NOMEAÇÃO**

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Educação será composto por 21 (vinte e um) membros titulares e respectivos suplentes, representantes dos seguintes segmentos:

**I** – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

**II** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

**III** – 01 (um) representante dos Profissionais da Educação, ocupante do cargo de professor, com função de administração escolar (diretores e vice-diretores), pertencentes ao quadro efetivo, atuantes na rede pública municipal de ensino, indicados pelo respectivo órgão de classe;

**IV** – 01 (um) representante dos Profissionais da Educação, ocupante do cargo de professor, com função de suporte pedagógico (coordenação, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional), atuantes na rede pública municipal de ensino, indicados pelo respectivo órgão de classe;

**V** – 01 (um) representante dos Profissionais da Educação, ocupante do cargo de professor da Educação Infantil, pertencente ao quadro efetivo e atuante na rede pública municipal de ensino, indicado pelo respectivo órgão de classe;

**VI** – 01 (um) representante dos Profissionais da Educação, ocupante do cargo de professor do Ensino Fundamental, pertencente ao quadro efetivo e atuante na rede pública municipal de ensino, indicado pelo respectivo órgão de classe;

**VII** – 01 (um) dos Profissionais da Educação, ocupante do cargo de auxiliar administrativo educacional, ou assistente administrativo educacional e/ou



secretário(a) escolar, pertencente ao quadro efetivo, atuante na rede pública municipal de ensino, indicado pelo respectivo órgão de classe;

**VIII – 02** (dois) representantes dos Conselhos Escolares Municipais ou equivalentes, indicados pelo respectivo órgão de classe, que não sejam servidores públicos municipais, devendo ser 01 (um) representante dos conselhos escolares da zona urbana e 01 (um) representante dos conselhos escolares da zona rural;

**IX – 01** (um) representante das Escolas Privadas, sendo de uma instituição que mantenha Educação Infantil, indicado por meio de assembleia específica para tal fim;

**X – 02** (dois) representantes de pais de alunos da educação básica da rede pública municipal de ensino, a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim;

**XI – 02** (dois) representantes de estudante da educação básica pública municipal, maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado, que não seja servidor público municipal;

**XII – 01** (um) representante do Conselho Tutelar;

**XIII – 01** (um) Representante das entidades sindicais com sede no município;

**XIV – 01** (um) representante das Comunidades Remanescentes Quilombolas;

**XV – 02** (dois) representantes de organização da sociedade civil;

**XVI – 01** (um) representante das escolas do campo;

**XVII – 01** (um) representante das escolas urbanas ou escolas indígenas;

**§ 1º.** Cada membro titular terá um suplente do mesmo segmento.

**§ 2º.** Os representantes dos parágrafos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XIII, XIV, XV, XVI e XVII serão escolhidos por seus pares em assembleias específicas convocadas para este fim, registradas em ata.

**§ 3º.** Os representantes dos parágrafos I, II e XII serão indicados via ofício pelo segmento.

**§ 4º.** Todas as eleições de segmentos deverão ser registradas em Ata de Assembleia específica, assinada pelos presentes, para fins de homologação.

**§ 5º.** A cada membro titular corresponderá um suplente, oriundo do mesmo segmento de representação, que assumirá automaticamente nos casos de vacância, impedimento ou ausência do titular, devendo o respectivo segmento indicar novo suplente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando necessário.



§ 6º. Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal para mandato de 04 (quatro) anos, vedada a recondução, devendo manter vínculo com o segmento que representam durante todo o período do mandato.

§ 7º. O exercício da função de conselheiro será considerado serviço público relevante, não remunerado, vedada qualquer forma de remuneração, vantagem ou gratificação pelo desempenho da função.

## **CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO INTERNA**

**Art. 7º.** A estrutura do Conselho Municipal de Educação compreende:

- I – Conselho Pleno;
- II – Presidência;
- III – Vice-Presidência;
- IV – Secretaria Executiva;
- V – Câmara da Educação Básica;
- VI – Câmara do CACS/FUNDEB.

**Art. 8º.** O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelo Plenário dentre seus membros titulares, para mandato de 04 (quatro) anos.

**Art. 9º.** O Poder Executivo Municipal disponibilizará:

- I – espaço físico adequado ao funcionamento do Conselho;
- II – apoio técnico e administrativo;
- III – acesso a documentos e informações necessárias ao exercício das competências do Conselho;
- IV – meios de transporte para visitas técnicas e atividades de fiscalização, quando necessário.
- V – dotação orçamentária específica para manutenção das atividades do CME e da Câmara do CACS/FUNDEB.
- VI – assegurará formação continuada aos conselheiros.

**Art. 10.** O Executivo designará um servidor efetivo da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Executiva, garantindo suporte administrativo e técnico.

## **CAPÍTULO VI DA CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA – CEB**

**Art. 11.** A Câmara da Educação Básica – CEB é órgão técnico integrante da estrutura do Conselho Municipal de Educação, responsável pela análise, instrução e



manifestação preliminar das matérias relacionadas à educação básica no âmbito do Sistema Municipal de Ensino e sua organização e funcionamento da Câmara da Educação Básica serão definidos no Regimento Interno.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA CÂMARA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS/FUNDEB**

**Art. 12.** A Câmara de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, integrante da estrutura do Conselho Municipal de Educação – CME, exercerá suas competências com autonomia funcional, técnica, fiscalizatória e deliberativa, na forma da legislação federal vigente.

§ 1º. As deliberações da Câmara do CACS/FUNDEB terão validade própria, independentemente de homologação pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação, resguardadas as competências institucionais do CME.

§ 2º. A Câmara do CACS/FUNDEB possuirá funcionamento autônomo, reuniões próprias, atas próprias e deliberações independentes.

**Art. 13.** A Câmara do CACS/FUNDEB será composta constituída por 18 (dezoito) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – 02 (dois) representantes, sendo 1 (um) dos professores da educação básica pública municipal e 1 (um) representante das escolas urbanas e/ou escolas indígenas;
- IV – 01 (um) representante dos diretores e/ou coordenadores pedagógicos da educação básica pública municipal;
- V – 01 (um) representante dos servidores técnicos ou apoio administrativos das escolas públicas municipais;
- VI – 02 (dois) representantes de pais de estudantes da rede pública municipal;
- VII – 02 (dois) representantes de estudante da educação básica pública municipal, maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado, que não seja servidor público municipal;
- VIII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- IX – 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação (CME);



**X – 01** (um) representante das Comunidades/Escolas Remanescentes Quilombolas;

**XI – 02** (dois) representantes de organização da sociedade civil;

**XII – 01** (um) representante das escolas do campo;

**§ 1º.** A composição da Câmara observará obrigatoriamente os critérios de representação, impedimentos e vedações estabelecidos na Legislação Federal vigente.

**§ 2º.** Os representantes serão escolhidos por seus pares, mediante processo eletivo específico ou indicação formal das respectivas entidades e segmentos representativos, conforme o caso.

**§ 3º.** O mandato dos membros da Câmara do CACS/FUNDEB será de 04 (quatro) anos, sendo vedada a recondução.

**Art. 14.** A Câmara do CACS/FUNDEB elegerá dentre seus membros titulares um Presidente e um Vice-Presidente.

**§ 1º.** É vedada a eleição de representantes do Poder Executivo Municipal para a Presidência e Vice-Presidência da Câmara do CACS/FUNDEB.

**Art. 15.** Compete à Câmara do CACS/FUNDEB:

**I –** acompanhar e controlar a repartição, transferência, aplicação e fiscalização dos recursos do FUNDEB;

**II –** supervisionar a realização do Censo Escolar e acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual da educação, contribuindo para o adequado encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros relacionados ao FUNDEB;

**III –** examinar registros contábeis, demonstrativos gerenciais, balancetes e demais documentos relativos aos recursos do Fundo;

**IV –** emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do FUNDEB;

**V –** acompanhar a aplicação dos recursos federais destinados ao transporte escolar e demais programas educacionais vinculados à educação básica;

**VI –** acompanhar a execução das obras, serviços e ações financiadas com recursos do FUNDEB;

**VII –** apreciar e acompanhar folhas de pagamento dos profissionais da educação básica custeados com recursos do FUNDEB;



**VIII** –acompanhar convênios, contratos, licitações e demais atos relacionados à aplicação dos recursos do Fundo;

**IX** – elaborar e aprovar seu Regimento Interno específico, em consonância com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação;

**X** – acompanhar e analisar as prestações de contas referentes aos programas federais vinculados ao transporte escolar e à educação básica, emitindo pareceres e encaminhamentos aos órgãos competentes, quando exigido pela legislação.

## **CAPÍTULO VIII DOS IMPEDIMENTOS**

**Art. 16.** São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação e a Câmara Básica do CACS/FUNDEB:

**I** – Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do(a) prefeito(a), do(a) vice-prefeito(a) e do(a)s secretário(a)s municipais;

**II** – Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

**III** – Pais de alunos que:

**a)** exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do órgão do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

**b)** prestem serviço terceirizado, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**IV** – Estudantes que não sejam emancipados;

**Parágrafo Único.** São impedidos de assumir a presidência do Conselho Municipal de Educação e suas Câmaras Básicas, representantes do Poder Executivo Municipal de Barra da Estiva – Bahia.

## **CAPÍTULO IX DAS GARANTIAS DOS CONSELHEIROS**

**Art. 17.** Quando os conselheiros forem representantes de professores, diretores ou de servidores efetivos das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedado:

**I** – Sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

**II** – A atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

**III** – O afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes



do término do mandato para o qual tenha sido designado.

§ 1º. O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho.

§ 2º. Ocorrendo vaga no CME, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 18.** O Executivo terá 60 dias para convocar as eleições e nomear os novos membros, a partir do término do mandato em curso.

§ 1º. Os conselheiros com mandato em curso no momento da sanção desta lei terão seu mandato estendido até o dia 31 de dezembro de 2026.

§ 2º. Os atuais conselheiros que não estiverem no seu segundo mandato poderão ser reconduzidos para um novo mandato uma única vez, dentro do parâmetro desta Lei.

**Art. 19.** O CME terá 60(sessenta) dias após sancionada esta lei, para elaborar seu Regimento Interno, o qual deverá conter todas as especificações das suas Câmaras Básicas.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra da Estiva, 25 de maio de 2026.

**UILSON ROBSON SILVA ALVES**  
Prefeito Municipal